



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 874/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento 03 (3146981), segue Resposta ao Quesito 01:

- Quesito 01:

"1-Esclarecimento: Qual o atual fornecedor do objeto licitado? Se houver, qual a taxa de administração praticado pelo mesmo?"

- Resposta:

A Corregedoria Geral de Justiça mantém o Contrato Administrativo nº 143/2016 contemplando o objeto. As informações referentes ao Contrato, tais como o atual contratado e a taxa de administração/desconto, podem ser obtidas através da página de acompanhamento de Contratos no Portal da Transparência TJ/PI, link de acesso: <https://transparencia.tjpi.jus.br/contracts/contract?id=6710>, onde se encontram disponíveis também o Termo de Contrato e respectivos Aditivos e Apostilamentos.

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Pregoeiro TJ/PI

Teresina/PI, 30/março/2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**,
Pregoeiro, em 30/03/2022, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3148355** e o código CRC **2DD64FF4**.



Resposta Nº 891/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/TRANSPCGJ

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento 03 (3146981), segue Respostas aos Quesito 02, 03 e 04:

- Quesito 02:

"2- *Esclarecimento: Prezado, qual o prazo de atesto para validação da nota fiscal? Esse prazo será incluído no prazo de pagamento contratual?*"

- Resposta:

O Departamento de Transporte da Corregedoria - TRANSPCGJ esclarece que o documento Atesto, emitido pelo setor competente, segue as regras para pagamento que consta no **item 8 (PAGAMENTO)** do Termo de Referência 155, ou seja, obedecerá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

- Quesito 03:

"3- *Esclarecimento: PRAZO DE REDE Sr. Pregoeiro, para construção, treinamento e capacitação da rede de estabelecimentos, Subentendemos que a empresa vencedora do certame terá até 30 dias após a assinatura do contrato para apresentar sua listagem de estabelecimentos a ser utilizados por esse município. Nosso entendimento está correto?*"

- Resposta:

O Departamento de Transporte da Corregedoria - TRANSPCGJ esclarece que os prazos para execução dos serviços são os que constam nos itens **5.1, 5.1.1 e 5.3** do Termo de Referência 155.

- Quesito 04:

"*Segue mais um esclarecimento abaixo, se totalizando 4 perguntas.*

5.2.1.1. Um cartão de abastecimento para cada um dos veículos previstos nos anexos, inclusive os veículos que vierem a ser adquiridos pela CGJ/PI na vigência do contrato;

Questionamento: para o produto manutenção as transações de ocorrerão de forma online, onde após identificado a necessidade de manutenção, o gestor da frota através do sistema de gerenciamento disponibilizado, solicitará para as oficinas que compõem a rede credenciada, orçamentos para o serviço em questão, sendo aprovado pelo próprio, por meio de senha pessoal, o de menor valor ou de melhor custo benefício, durante a realização do serviço, o gestor terá acesso a todo o fluxo do serviço através do sistema, desde a entrada, até a saída do veículo, o sistema, por medidas de segurança também solicitada a validação do condutor do veículo na entrada e saída do mesmo, por meio de senha, após o fluxo descrito, o veículo será liberado, e a ordem de serviço finalizada, assim conforme detalhamento do processo de manutenção, entendemos que o cartão para identificação do veículo, se torna dispensável, estamos corretos?"

- Resposta:

Trata-se de quesito questionando a obrigatoriedade de cartão **para identificação** do veículo, em relação ao "*produto manutenção*" (ou seja, Item 04 do TR 155).

O Departamento de Transporte da Corregedoria – TRANSPCGJ responde ao

questionamento acima com fundamento nos itens 5.2.1.1.1 e 5.2.1.1.6 do Termo de Referência 155:

*“5.2.1.1.1. O uso do cartão **para qualquer operação** somente será possível após digitação da matrícula do servidor cadastrado e de uma senha válida para a identificação do servidor; (Grifo nosso)*

*5.2.1.1.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão, validado através de senha, durante a execução **de qualquer operação** realizada na rede credenciada;”(Grifo nosso)*

Da leitura das disposições do TR, extrai-se que o uso de cartão deve ocorrer para qualquer operação, seja referente ao Grupo 01 (Itens 01, 02 e 03) – Abastecimento; bem como ao Item 04 – Serviço de manutenção veicular.

Sendo que a utilização do cartão, para o Grupo 01 (Itens 01, 02 e 03) e para o Item 04 ocorrerá de forma diversa:

- Para o Grupo 01 (Itens 01, 02 e 03) – Abastecimento, o cartão servirá para viabilizar a **operacionalização do pagamento** (cartão **magnético de pagamento**), conforme item 5.4.3 do Termo de Referência 155: *“5.4.3. Sistema tecnológico que viabilize o **pagamento do abastecimento** dos veículos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, **por meio de cartão magnético**”;*

- Para o Item 04 – Manutenção veicular, o cartão servirá somente para viabilizar e auxiliar o controle de despesas e geração de relatórios, mediante a identificação do veículo (cartão **de identificação**), sendo que a operacionalização em si do controle, gerenciamento, relatórios **e pagamento** ocorrerá **mediante sistema WEB (Internet)**, conforme itens 5.4.1 e 5.4.4 do Termo de Referência 155: *“5.4. Caberá ao contratado prover meio hábil para atender aos seguintes quesitos: 5.4.1. **Elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção**, de abastecimento, de desvios de horímetro, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados da Capital e do interior; [...] 5.4.4. Permissão de **acesso através da WEB (Internet)**, por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo **parametrização de cartões e emissão de relatórios.**”*

Dessa forma, para que não restem dúvidas, afigura-se pertinente esclarecer a correta interpretação a ser atribuída à Resposta apresentada ao Quesito 05 do Pedido de Esclarecimento 02 (3139927) - Resposta N° 872/2022 – PJPI/CGJ/SECCOR/TRANSPCGJ (3146947), conforme a seguir transcrito:

“- Quesito 05:

“5) Visando reduzir os custos do processo como deseja o mesmo, esta correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, garantindo total eficácia e segurança, referente ao de gerenciamento de manutenções?”

- Resposta:

A sistemática de prestação do serviço está disposta na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato anexa ao Edital n° 28/2022 (3127004), nela encontrando-se prevista como obrigação do Preposto da Contratada a apresentação de cartão de abastecimento e os respectivos detalhamentos operacionais atinentes (disposições 5.2.1, 5.4.2 e 5.4.3 da Minuta de Contrato). Dessa forma, em resposta ao questionamento formulado: não se dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico.

Em relação as manutenções, os participantes deverão disponibilizar sistema de acesso através da WEB (Internet) por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatório, conforme explana o item 5.4.4. da Minuta de Contrato.”

Pois bem.

Quando se afirmou que *“em resposta ao questionamento formulado: não se dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico”*, deve-se entender que tal assertiva deve ser tomada em sentido

amplo (com base nos itens 5.2.1.1.1 e 5.2.1.1.6 do Termo de Referência); Ou seja, o cartão será exigido, sendo **no caso do Grupo 01 (Itens 01, 02 e 03) – Abastecimento, como cartão magnético de pagamento** (justifica-se tal exigência porque, se tratando de abastecimento, cabe ao futuro Contratado conveniar rede de postos em todas as cidades mencionadas no Anexo I do Termo de Referência 155, contemplando municípios mais afastados, revelando-se inadequada/inviável, pela experiência contratual prévia verificada no âmbito contratual desta Corregedoria, a adoção da sistemática de pagamento via Sistema WEB/Internet); e sendo **no caso do Item 04 - Serviço de manutenção veicular, como cartão de identificação** (auxiliando na identificação do veículo para geração de relatórios dos serviços de manutenção e melhor gerenciamento da execução contratual).

Corroborando o entendimento, na Resposta ao Quesito 05 do Pedido de Esclarecimento 02, logo em seguida foi apresentada a sistemática a ser adotada no caso dos Serviços de manutenção veicular: “*Em relação as manutenções, os participantes deverão disponibilizar **sistema de acesso através da WEB (Internet)** por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatório, conforme explana o item 5.4.4. da Minuta de Contrato*”.

Dessa forma, prestados os devidos esclarecimentos, mantêm-se as disposições dos itens 5.2.1.1, bem como 5.2.1.1.1 e 5.2.1.1.6 do Termo de Referência 155, mencionados ao longo desta Resposta, visto que se encontram postos de forma razoável e justificada.

Era o que tinha a esclarecer.

Atenciosamente,

João Sivoney Pimentel Barros
Chefe de Seção de Transporte



Documento assinado eletronicamente por **João Sivoney Pimentel Barros, Servidor TJPI**, em 31/03/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3150683** e o código CRC **4F7CD857**.